

Ademir
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal José Francisco Regis
Câmara Municipal de Cabedelo /PB
Deiá R. de A. Silva
VISTO

Lei N.º 1.382

De 20 de dezembro de 2007

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO
E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM
ESTABELECIMENTOS NÃO POSSUIDORES DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TAL FIM, NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A autorização temporária para realização de eventos em geral no Município de Cabedelo será regida por esta lei, e seu requerimento deve ser dirigido à Secretaria de Finanças do Município, por meio do Protocolo Geral, pela pessoa física ou jurídica interessada, que não possua Alvará de Funcionamento para tal fim.

Art 2º No ato do requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos em geral, a Secretaria de Planejamento do Município poderá requerer cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

I – projeto com “layout” das instalações físicas do evento, contento a ART dos responsáveis pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos de débitos municipais da entidade promotora do evento;

III – cópia do contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração da Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – C.N.P.J da entidade promotora ou C.P.F de pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato com empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- c) Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB;
- d) Polícia Rodoviária Federal;
- e) Departamento de Trânsito e Transporte do Município;
- f) Secretaria de Segurança do Município de Cabedelo.

IX – licença de operação da Superintendência de Administração do Meio-Ambiente – SUDEMA;

X – outros documentos que julgue convenientes para a aferição da emissão da autorização temporária.

Parágrafo Único. A certidão de uso e ocupação do solo, necessária à emissão de licença de operação pela SUDEMA, deve ser requerida pelo promotor do evento à Secretaria de Planejamento, através do Protocolo Geral do município.

Art. 3º Além do cumprimento das exigências do artigo anterior, a liberação do alvará de autorização temporária para realização de eventos fica condicionada à apresentação do comprovante do recolhimento do ISS, cujo valor deverá ser conferido e atestado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O alvará de autorização para realização de eventos deverá ser requerido no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data do evento.

Art. 5º Nos casos em que o evento envolva instalação de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 24 horas de antecedência da data do evento, sendo proibida a ocupação do local antes da vistoria final a ser realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município e da emissão do documento de liberação pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º Toda a Infra-Estrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

Art. 7º A emissão do alvará de autorização temporário de evento dependerá ainda de parecer favorável do Município de Cabedelo, através das:

- I – Secretaria de Planejamento do Município;
- II – Secretaria de Turismo do Município;
- III – Secretaria Municipal de Pesca e do Meio Ambiente, quando os eventos forem em logradouros públicos e em áreas de preservação ambiental;
- IV – Departamento de Trânsito e Transportes do Município, quando a realização do evento necessitar, total ou parcialmente, de interrupções do tráfego ou interdição de vias públicas.

Art. 8º A obtenção do alvará de autorização temporário de evento, expedido pelo Município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá negar a emissão do Alvará de autorização temporária de evento por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

Art. 10º No âmbito da Praia do Jacaré, a emissão de alvará de autorização temporária, limitar-se-á à realização de eventos que iniciem após às 20:00hs (vinte horas), do horário local.

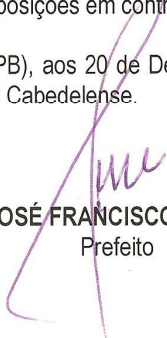
Art. 11 A realização de eventos temporários dentro do Parque Turístico do Jacaré dependerá, além do cumprimento das exigências previstas nos artigos anteriores, de aprovação prévia do comitê Gestor do parque Turístico Municipal do Jacaré.

Art. 12 Nos eventos em geral realizados no Município de Cabedelo, fica vedada qualquer publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indireta, a outras localidades fora do Município de Cabedelo ou a outros municípios do Estado da Paraíba, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico ou radiofônico, ou a cada constatação, mediante auto de infração, da propaganda irregular por meio de Internet, cartazes, outdoors, panfletagem ou afins.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito